

PROJETO DE LEI Nº CM-026/2007

Dispõe sobre a obrigação da criação de cadastro de fornecedores nos estabelecimentos que comercializam objetos usados.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam objetos usados, com atividade no Município são obrigados a manter cadastro de seus fornecedores, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - Nome e endereço (mediante comprovante) completo do fornecedor;
- II - Número da Carteira de Identidade, CPF ou CNPJ jurídica;
- III - Descrição dos objetos (marca, cor e/ou outras características que o identifiquem).

Art.2º O estabelecimento de comércio de objetos usados que descumprir a disposição de presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I - Apreensão do objeto não cadastrado e multa de R\$200,00 (duzentos reais).
- II - No caso de reincidência, apreensão do objeto não cadastrado e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais).
- III - O não cumprimento do inciso anterior, ensejará na cassação da licença municipal para funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Se no prazo de 60 (sessenta) dias o proprietário do estabelecimento não sanar as irregularidades, os objetos apreendidos por conta do descumprimento da presente Lei serão levados à praça para leilão.

Art.3º Os objetos em estoque existentes anterior à presente Lei deverão ser inventariados, e sua relação e apresentada à Prefeitura Municipal de Divinópolis no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei será efetuada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de março de 2007.

Vereador Milton Donizete
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tem por objetivo oferecer maior segurança aos consumidores em geral e o próprio comerciante, que poderão conhecer a origem do produto adquirido, evitando com isso que comprem objetos advindos de atitudes ilícitas, inocentemente.

Vereador Milton Donizete
Presidente da Câmara